

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Fazenda Modelo

PRODUTO

Soja em grãos

QUANTIDADE

3.000 sacas

VALOR DA VENDA

R\$ 390.000,00

IMPOSTO NOVO

?

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

A reforma corre de 2026 a 2033. O calendário completo está na última página.

REFORMA TRIBUTÁRIA NO AGRO

Imposto novo na sua venda?

Roteiro para o produtor rural fazer a conta com os números da própria fazenda.

ANTES DE COMEÇAR

Os impostos novos

A reforma tributária troca impostos que existem hoje por dois novos. A troca acontece aos poucos, de 2026 a 2033.

CBS

Contribuição Social sobre Bens e Serviços

Federal. Entra no lugar de PIS e Cofins.

COBRADA A PARTIR DE 2027

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços

De estados e municípios. Entra no lugar de ICMS e ISS.

ENTRA AOS POUCOS ATÉ 2033

Entra também o Imposto Seletivo, sobre produtos que fazem mal à saúde ou ao meio ambiente.

EC 132/2023 · ADCT, arts. 125 a 129



O que não muda

Esta reforma não mexe no Funrural, no ITR (imposto da terra) nem no Imposto de Renda da atividade rural, com Livro Caixa e LCDPR (Livro Caixa Digital do Produtor Rural). O que mudou em 2026 no Imposto de Renda (Lei 15.270/2025) e no Funrural (LC 224/2025) veio de outras leis.

COMO USAR ESTE ROTEIRO

1

Separe o que a fazenda vendeu no ano: a venda no seu nome e a venda inteira de cada empresa rural (agropecuária) em que você é sócio.

2

Responda às perguntas das páginas 3 e 4, na ordem.

3

Anote a conta na página 5 e leve para a conversa com o seu contador.

Prefere fazer a conta no celular? Use a calculadora em calculadora.agropecconsultoria.com.br.

AS QUATRO PERGUNTAS

Você entra ou fica fora?

As três primeiras perguntas são as mesmas da calculadora.

1 Em 2024, você vendeu R\$ 3,6 milhões ou mais no seu nome?

SIM

Você já é contribuinte dos impostos novos desde 1º de janeiro de 2026, sem precisar pedir. Siga para a pergunta 3.

NÃO

Siga para a pergunta 2.

Só chega a R\$ 3,6 milhões somando as agropecuárias? É ponto em aberto: pela leitura da lei, a soma não vale para 2024, mas nenhuma norma confirma. Fale com o seu contador. Começou a atividade em 2026? Pule esta pergunta.

LC 214/2025, arts. 164, § 6º, e 165, § 3º · Decreto 12.955/2026 e Resolução CGIBS 6/2026, art. 243

2 Quanto a fazenda vai vender neste ano?

Some a venda no seu nome e a venda inteira de cada agropecuária em que é sócio.

R\$ 3,6 MILHÕES

R\$ 4,32 MILHÕES

FICA FORA

ENTRA NO ANO
SEGUINTE

ENTRA NO 2º MÊS

- ☐ **Menos de R\$ 3.600.000,00:** na venda da produção, fica fora. Siga para a pergunta 3.
- ☐ **De R\$ 3.600.000,00 até R\$ 4.320.000,00:** entra em 1º de janeiro do ano seguinte.
- ☒ **Mais de R\$ 4.320.000,00:** entra no 2º mês depois de passar (passou em maio, entra em julho; em novembro, entra em janeiro). Passou de R\$ 3,6 e de R\$ 4,32 milhões em meses diferentes? Confira a data com o contador.

Começou a atividade neste ano? O limite fica proporcional aos meses de atividade.

LC 214/2025, art. 164, caput e §§ 2º a 4º e 6º · Decreto 12.955/2026 e Resolução CGIBS 6/2026, art. 239, §§ 4º, 6º e 8º

Ficou fora: quem compra de você pode ter crédito



Você



Nota da venda



CRÉDITO



Quem compra

A partir de 2027, quem compra de você e apura a CBS e o IBS pelo regime regular (as regras gerais), como frigorífico, cerealista, indústria, cooperativa ou produtor contribuinte, pode ter crédito sobre a compra. Você continua emitindo nota e, pelos regulamentos, a partir de 2027 precisa de CNPJ de produtor rural, mesmo fora. Sem a sua nota, não há crédito.

LC 214/2025, art. 168, caput e §§ 1º e 9º, e art. 544, III · Decreto 12.955/2026, arts. 105, § 3º, VI, c, e § 4º-A, e 244 a 246 · Resolução CGIBS 6/2026, arts. 105, § 3º, VI, c, 244 a 246 e 617, IV

AS QUATRO PERGUNTAS

Arrendamento e opção

3

Você recebe arrendamento ou aluguel de imóveis?

O arrendamento e o aluguel têm regra própria. Você passa a pagar os impostos novos sobre eles quando, no ano anterior, as duas condições aconteceram juntas:

Mais de R\$ 240 mil
recebidos no ano

E

Mais de 3 imóveis
diferentes



O arrendamento
entra

O valor de R\$ 240 mil é corrigido todo mês pela inflação (IPCA). Quem passa do valor corrigido em mais de 20% entra no mesmo ano; os regulamentos exigem também mais de 3 imóveis, a lei não: confirme com o contador. Contam servidão, cessão de uso e direito de passagem (torre, linha de transmissão, usina solar). Com parte relacionada, como empresa sua ou da família, vale o preço de mercado. A fração de imóvel em condomínio conta como imóvel distinto. Pagamento fixo, sem divisão de risco, é arrendamento, mesmo que o contrato se chame parceria.

Esta pergunta vale para todos, inclusive para quem ficou fora na pergunta 2. Se você já entrou pela venda da produção e os imóveis fazem parte da atividade rural, confira com o seu contador.

LC 214/2025, arts. 251, § 1º, I, § 2º, II, e § 5º, e 252, § 1º · Decreto 12.955/2026 e Resolução CGIBS 6/2026, art. 382, I, § 1º, III, §§ 4º, 8º e 9º · Lei 4.504/1964, art. 96, § 1º

4

Ficou fora. Vale entrar por opção?

Quem entra passa a cobrar CBS e IBS na venda e a descontar o imposto pago nas compras da fazenda. Pode valer para quem vende para empresas e compra muito com imposto. A conta depende dos números de cada um.

- Dá para pedir a qualquer momento. A opção vale a partir do primeiro dia do mês seguinte ao pedido.
- Vale para o ano inteiro e para os anos seguintes. Pelos regulamentos, é preciso ficar pelo menos 12 meses.
- O pedido de saída vale em 1º de janeiro do ano seguinte, cumpridos os 12 meses: quem entra em novembro de 2026 só sai em 1º de janeiro de 2028. Não sai quem recebeu crédito de volta em dinheiro (ressarcimento) no ano ou no anterior, nem quem passou do limite.
- Quem fica fora compra trator, máquina e implemento agrícola da lista do regulamento com alíquota zero de CBS e IBS.

Faça a conta antes de pedir.

LC 214/2025, arts. 41, §§ 5º e 6º, 110, I, 165 e 166 · Decreto 12.955/2026 e Resolução CGIBS 6/2026, arts. 25, § 1º, III, 197, 241 e 242

PARA IMPRIMIR E PREENCHER

Faça a conta

O que a fazenda vendeu no ano · venda inteira de cada agropecuária

Vendas no meu nome (todas as fazendas)	R\$
Agropecuária em que sou sócio (1)	R\$
Agropecuária em que sou sócio (2)	R\$
Total	R\$

- ☐ Menos de R\$ 3.600.000,00 ☐ De R\$ 3.600.000,00 até R\$ 4.320.000,00
- ☐ Mais de R\$ 4.320.000,00

Como contar. Some as vendas da atividade rural de todas as fazendas e inscrições em seu nome; na parceria, só a sua parte. Não entram o que você recebe da integração, a venda de máquinas e outros bens usados na produção, nem a de terra nua. Entrega futura conta no mês da entrega. **Produtor integrado:** no que entrega pela integração, você fica fora, qualquer que seja o valor. Serviço com máquina para terceiros e revenda ficam fora da conta, mas podem tornar você contribuinte. Sócio por holding: fale com o contador. Valores de 2026, corrigidos todo janeiro a partir de 2027.

LC 214/2025, arts. 164, caput e §§ 1º e 6º, e 167 · Decreto 12.955/2026 e Resolução CGIBS 6/2026, arts. 25, § 3º, II, 238, I, e 239, §§ 1º, 3º, 5º e 6º

Arrendamento e aluguel no ano anterior

Quantos imóveis diferentes	
Quanto recebeu no ano	R\$

☐ Até R\$ 240 mil corrigidos ou até 3 imóveis ☐ Mais de R\$ 240 mil corrigidos e mais de 3 imóveis

Leve para a conversa com o seu contador

- ☐ Notas de compra e de venda dos últimos 12 meses ou o Livro Caixa
- ☐ Contrato social das agropecuárias em que você é sócio
- ☐ Contratos de integração, se tiver
- ☐ Contratos de arrendamento e de aluguel
- ☐ Lista dos principais compradores: empresa ou pessoa física

PARA GUARDAR

A reforma, ano a ano

2026

ANO DE TESTE

VOCÊ ESTÁ AQUI

CBS de 0,9% e IBS de 0,1%, sem recolhimento para quem cumpre as obrigações. PIS e Cofins continuam sendo pagos. Quem vendeu R\$ 3,6 milhões ou mais no seu nome em 2024 já é contribuinte.

ADCT, art. 125 · LC 214/2025, arts. 165, § 3º, 343, 346 e 348

2027

A CBS PASSA A VALER

PIS e Cofins acabam e a CBS é cobrada pela alíquota que o Senado fixar, com 0,1 ponto a menos em 2027 e 2028. O IBS fica em 0,1%. O IPI vai a zero (salvo produtos que concorrem com a Zona Franca) e começa o Imposto Seletivo. Começa o crédito de quem compra do produtor que ficou fora, e o produtor pessoa física passa a precisar de CNPJ. Em janeiro, o limite de R\$ 3,6 milhões é corrigido pela inflação.

ADCT, arts. 126 e 127 · LC 214/2025, arts. 167, 344, 347 e 544, III · Decreto 12.955/2026, arts. 105, § 4º-A, e 239, § 3º · Resolução CGIBS 6/2026, arts. 239, § 3º, e 617, IV

2028

Mesmas regras, com a alíquota e os valores de 2028.

ADCT, art. 127

2029 a 2032

ICMS e ISS caem para 90%, 80%, 70% e 60% das alíquotas de estados e municípios, e o IBS sobe para repor. Os incentivos de ICMS encolhem na mesma proporção.

ADCT, arts. 128 e 130

2033

ICMS e ISS deixam de existir. Ficam CBS, IBS e Imposto Seletivo, além do IPI de produtos que concorrem com a Zona Franca.

ADCT, arts. 126, III, e 129 · LC 214/2025, art. 454

O QUE SAI POR ATO PRÓPRIO

- A alíquota de referência da CBS de 2027, que ainda não saiu. O Tribunal de Contas da União calcula e o Senado fixa. ADCT, art. 130 · LC 214/2025, art. 349
- Os percentuais do crédito de quem compra do produtor que ficou fora, que podem variar por produto. Saem todo ano até setembro, em ato da Fazenda com o Comitê Gestor do IBS: confira os de 2027 com o contador. LC 214/2025, art. 168, §§ 4º e 6º
- O limite de R\$ 3,6 milhões, corrigido todo janeiro a partir de 2027, e o valor dos R\$ 240 mil do arrendamento, corrigido todo mês. Decreto 12.955/2026 e Resolução CGIBS 6/2026, arts. 239, § 3º, e 382, § 4º

Esta é a edição de outubro de 2026. Quando a alíquota da CBS de 2027 sair, sai a edição atualizada.

Cada caso depende de análise específica. O que a fazenda vende, para quem vende e os contratos mudam a resposta. Antes de decidir sobre opção, contrato ou preço, faça a conta com o seu contador.

Se este roteiro serviu, mande para quem cuida da fazenda com você.